

## =CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

=AUTÓGRAFO Nº 449=

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:-

Artigo 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópolis a pagar ao Sr. Mauro Brasilino Leite, estabelecido com escritório em Brasília, na Super Quadra, 305-Bloco 1 - Aptº. 201, DF, a importância de R\$400.000 (quatrocentos mil cruzeiros).

Artigo 2º- O pagamento a que se refere o artigo 1º da presente Lei, será para cobrir as despesas feitas pelo Sr. Mauro Brasilino Leite como sejam:- viagens de São Paulo a Brasília e de Brasília a Guanabara, estadias, hoteis e etc., quando foi tratar junto ao Ministério da Educação e Cultura a liberação do auxílio / para esta municipalidade, já recebida, para a construção da Escola Rural da Fazenda Velha.

Artigo 3º- A despesa decorrente com a presente lei correrá pela verba do auxílio já recebido.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de março de 1.966

  
-Jamil Abrahão Saad-

-Presidente-